

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE PARECERISTA - PNAB 2026**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **LEZILDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 062.678.594-44, residente e domiciliado na Rua R R 9, nº 06, Loteamento Tamataupe, Nazaré da Mata/PE, CEP: 55800-000, doravante denominado **CONTRATADO**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.250/0001-08, com sede na Rua 21 de Abril, nº 01, Centro, Lagoa de Itaenga/PE, CEP: 55840-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **FABIO JUNIOR DE SANTANA**, brasileiro, portador do CPF nº 059.484.434-77, RG nº 6.400.301 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua José Tavares do Rêgo, nº 135, Campo, Lagoa de Itaenga/PE, CEP: 55840-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de análise, avaliação e emissão de parecer técnico-cultural das propostas inscritas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, promovidos pelo Município de Lagoa de Itaenga/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Realizar análise técnica e documental das propostas culturais encaminhadas pela comissão organizadora;
- b) Emitir pareceres técnicos individuais, fundamentados e compatíveis com os critérios estabelecidos nos editais da PNAB;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- d) Participar de reuniões técnicas, capacitações ou alinhamentos convocados pela CONTRATANTE;
- e) Manter absoluto sigilo sobre as propostas avaliadas e documentos acessados durante a execução dos serviços;
- f) Atuar com ética, imparcialidade e observância aos princípios da administração pública;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade técnica das análises realizadas;
- h) Entregar os pareceres dentro do padrão técnico exigido pela comissão organizadora dos editais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar os editais, anexos e documentos necessários para realização das análises;
- b) Informar os critérios, metodologia e prazos de avaliação;
- c) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante comprovação da execução dos serviços e entrega dos pareceres técnicos solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPARCIALIDADE

O CONTRATADO declara não possuir vínculo direto com propostas submetidas aos editais avaliados, comprometendo-se a atuar de forma ética, imparcial e independente durante todo o processo de análise.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa de Itaenga/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Nazaré da Mata/PE, 12 de maio de 2026.

LEZILDO JOSÉ DOS SANTOS

CPF: 062.678.594-44

Contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FABIO JUNIOR DE SANTANA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Contratante.

Publicado por:

Jadson José Rodrigues da Hora

Código Identificador:3FDF4DC5